

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

São Paulo, 26 de abril de 2025.

APRESENTAÇÃO SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO E ACOMPANHAMENTO MENSAL

Em 21 de março de 2025, o governo federal lançou o programa Crédito do Trabalhador (eConsignado) através da Medida Provisória nº 1.292/2025.

Este novo programa oferece empréstimos com taxas reduzidas para trabalhadores.

Fizemos o presente Parecer para detalhar as providências que cada empregadora deverá adotar.

Conforme explicações deste Parecer, torna-se necessário o controle dos empréstimos consignados pelo DET e site abaixo informado.

Assim, em todas oportunidades que a comunicação do DET for com qualquer texto relacionado a “crédito do trabalhador”, **deverá cada empregadora acessar a plataforma para ter ciência do que deverá descontar, nos moldes informados ao longo deste Parecer.**

Por isto, essa necessidade vale também para as empresas que controlamos a parte de intimações do Ministério do Trabalho, visto que os itens de empréstimos consignados, por fazer parte da folha de pagamento, não estarão sobre nosso controle.

Exemplos de comunicação que receberão:

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

Nova Mensagem na Caixa Postal - Crédito do Trabalhador

 Domicílio Eletrônico Trabalhista - eConsignado <noreply@dc
Para [REDACTED]

 Responder  Responder a Todos  Encaminhar ...



Esta é uma mensagem automática do Domicílio Eletrônico Trabalhista.

NOVA MENSAGEM NA CAIXA POSTAL DO DET - Programa Crédito do Trabalhador

Informamos que nova mensagem referente ao Crédito do Trabalhador foi enviada para Caixa Postal dos empregadores relacionados abaixo.

Para mais informações, acesse a opção "Caixa Postal" no [DET - Domicílio Eletrônico Trabalhista](#)

Data de envio da Mensagem: [REDACTED]

Lista de Empregadores:

[REDACTED]

[REDACTED]

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego

Empregador: [REDACTED]

Usuário: [REDACTED] | ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FL

Caixa Postal

Permite a leitura e a ciência das mensagens recebidas na caixa postal do empregador.

Assunto: Crédito do Trabalhador – Ministério do Trabalho e Emprego

Assunto: Comunicação de competência do empregador

[REDACTED]

Prezada(o) empregado/a, Informamos que, na competência **05/2025**, foi identificada a **contratação de crédito consignado**, no âmbito do PN Programa Crédito do Trabalhador, para trabalhadores(vos) vinculados ao seu estabelecimento. Será ingressante com assinto é com e-Social, a terá ingerimento dos dados de informação ajustamente adustado por a saldo com o valor do loo do FGTS Digital. A dedução não é afetada pela decudo que ocorre automática na geração em jamento automático através do mitiodo sitio do Ministério do Trabalho e Emprego: <https://servicos.mte.gov.br>

Atenciosamente,

Ministério do Trabalho e Emprego

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

Sumário

COMO VAI FUNCIONAR?	4
QUEM TEM DIREITO?	4
COMO SERÁ FEITO O DESCONTO?	4
COMO SERÁ PARA A EMPRESA?	5
Passos:	5
ESOCIAL E CÓDIGOS	9
Natureza da Rubrica no eSocial:	9
Códigos de Incidência:	9
Processo de Retificação:	9
RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR	10
NOTIFICAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	10
CONFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES	10
INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO	10
REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO	10
CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO	11
RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR	11
IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE GUIA	11
RESPONSABILIDADES DO DEPARTAMENTO PESSOAL	11
DESCONTOS NO ESOCIAL - RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO PESSOAL	11
INFORMAÇÕES SOBRE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	11
EVENTOS DE REMUNERAÇÃO E DESLIGAMENTO	11
EMISSÃO DA GUIA DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (ou contabilista)	12
PROCESSO DE EMISSÃO	12
ENVIO AO EMPREGADOR	12
CUMPRIMENTO DE PRAZOS	12
DIREITO DE ARREPENDIMENTO	12
DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO	12
RESTITUIÇÃO DO VALOR RECEBIDO	12
AÇÕES RECOMENDADAS AOS EMPREGADORES - ACESSO AO PORTAL DO DET	13
ACESSO REGULAR AO PORTAL	13
USO DE CERTIFICADO DIGITAL	13
GERENCIAMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO	13
AVISO AO DEPARTAMENTO PESSOAL - NOTIFICAÇÃO OPORTUNA	13
DEPARTAMENTO PESSOAL RESPONSÁVEL	13
ORIENTAÇÃO AOS EMPREGADOS	14
NOVAS POSSIBILIDADES DE CRÉDITO	14
CONDIÇÕES DO CRÉDITO CONSIGNADO	14
IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO	14
DISPONIBILIDADE PARA ESCLARECIMENTOS	14
RECOMENDAÇÕES JUNTO AO CONTABILISTA/DEPARTAMENTO PESSOAL	14
DÚVIDAS	15
Qual o vencimento da guia do consignado?	15
Como atualizar guia do consignado?	15
Quando o empregador deve descontar a 1ª parcela do empréstimo e pagar a guia?	15
Como saber quais trabalhadores, valores e dados necessários para realizar a retenção de parcelas de empréstimo consignado na competência (mês) e declarar corretamente no esocial?	16
O empregador receberá alguma notificação para efetuar os descontos e recolhimentos das parcelas do empréstimo consignado?	16
Como realizar o desconto das parcelas de empréstimo consignado na remuneração do trabalhador?	17
Como será realizado o recolhimento de valores retidos da parcela de empréstimo consignado do Programa Crédito do Trabalhador?	17
Quando o empregador deverá fazer o desconto da 1ª parcela do empréstimo consignado no salário do trabalhador?	18
Qual o procedimento quando a empresa realiza a retenção de valores de empréstimo consignado, mas não efetua o pagamento da guia do FGTS Digital dentro do prazo?	18
Posso retificar no esocial informações da retenção de parcelas de empréstimo consignado? Como será o impacto no FGTS Digital?	19
A empresa pode decidir não realizar os descontos relativos a empréstimos consignados contratados pelos trabalhadores?	19
Como retificar o número do contrato de empréstimo consignado caso tenha sido informado incorretamente e a parcela já tenha sido paga?	19
O que o empregador deve fazer se o empregado for desligado após a contratação do empréstimo consignado?	20
Minha empresa tem apenas trabalhadores temporários e empregados intermitentes. Preciso checar se houve contratação de empréstimo? Quais categorias de trabalhadores podem contratar empréstimo consignado?	20
Qual a diferença entre "Margem Consignável" e "Remuneração Disponível" para o desconto do empréstimo consignado?	20
O que o empregador deve fazer quando um empregado é desligado enquanto ainda está com contrato de empréstimo consignado em curso?	21
Como devem ser informados os dados relativos ao número do contrato e da instituição financeira consignatária?	22
Quando o empregador efetua adiantamento remuneratório ao trabalhador, a título de antecipação de férias ou de salário, o desconto do adiantamento no fechamento da folha reduz a remuneração disponível para efeito do cálculo do limite de 35% para a efetivação do desconto?	22

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

COMO VAI FUNCIONAR?

Trabalhadores poderão solicitar o empréstimo por meio do aplicativo CTPS Digital.

Após autorizar o acesso aos seus dados, instituições aprovadas pelo Ministério do Trabalho podem avaliar informações como nome, CPF, margem salarial e tempo de emprego.

As propostas serão recebidas em até 24 horas, permitindo ao trabalhador escolher a mais vantajosa e contratar diretamente pelo banco.

O app possibilita o uso, como garantias, de até:

- 1) 10% do saldo do FGTS e;
- 2) 100% da multa rescisória, se demitido.

QUEM TEM DIREITO?

O trabalhador com carteira assinada, inclusive rurais e domésticos, além de empregados que trabalham para MEIs.

COMO SERÁ FEITO O DESCONTO?

As parcelas do empréstimo serão deduzidas mensalmente da folha de pagamento do trabalhador via eSocial, respeitando o limite de 35% do salário como margem consignável. Após a contratação, é possível acompanhar as atualizações dos pagamentos mensalmente. A partir de 25 de abril, também será possível realizar contratações pelos canais eletrônicos dos bancos.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

COMO SERÁ PARA A EMPRESA?

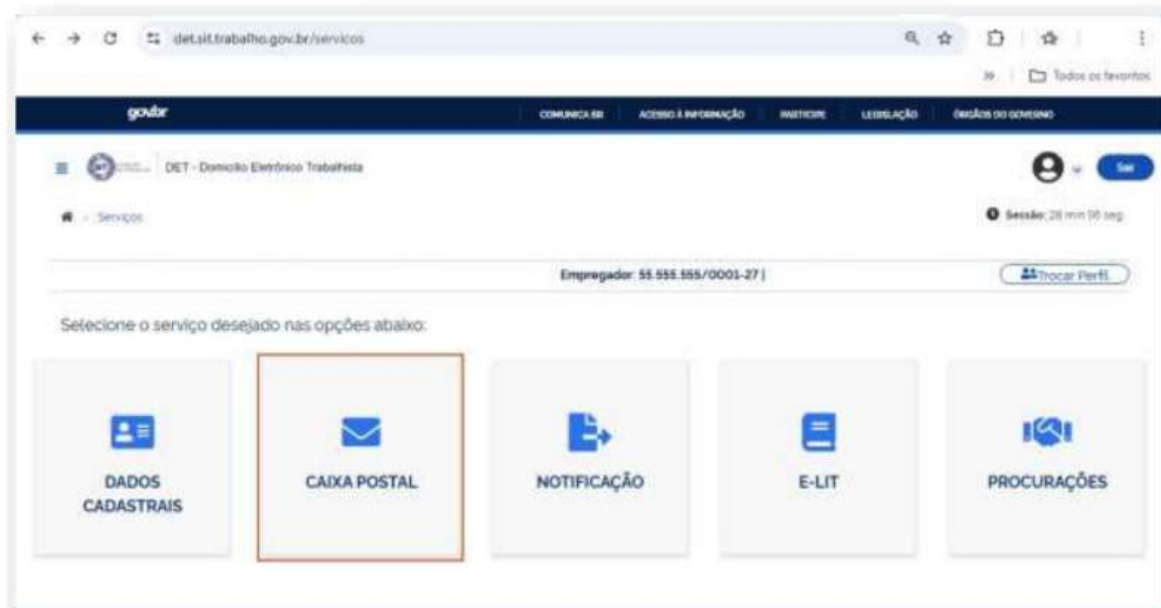


Passos:

1. Após o colaborador contratar o empréstimo, a empresa receberá uma notificação via Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) sobre a contratação do empréstimo consignado.

FIGUEIREDO FILHO

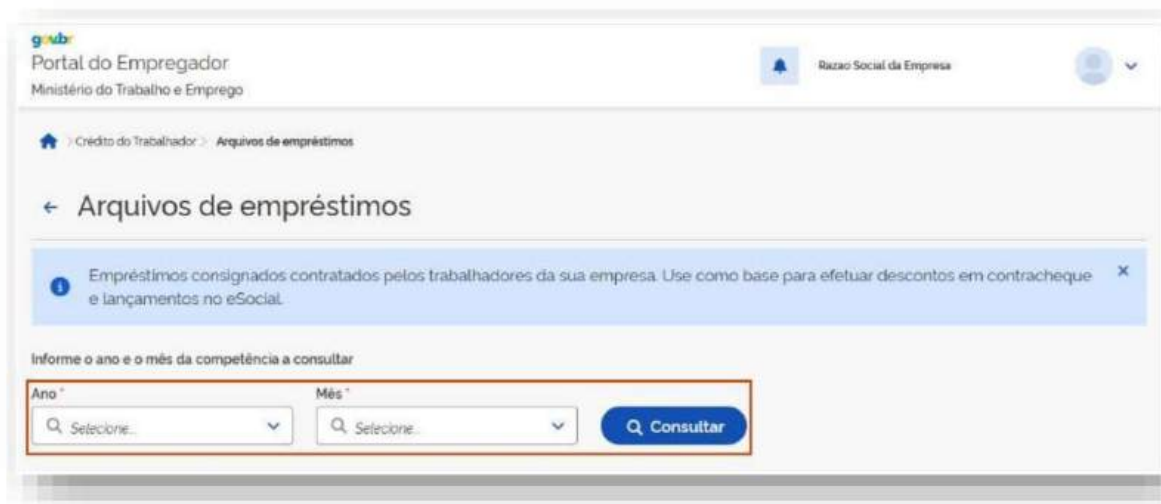
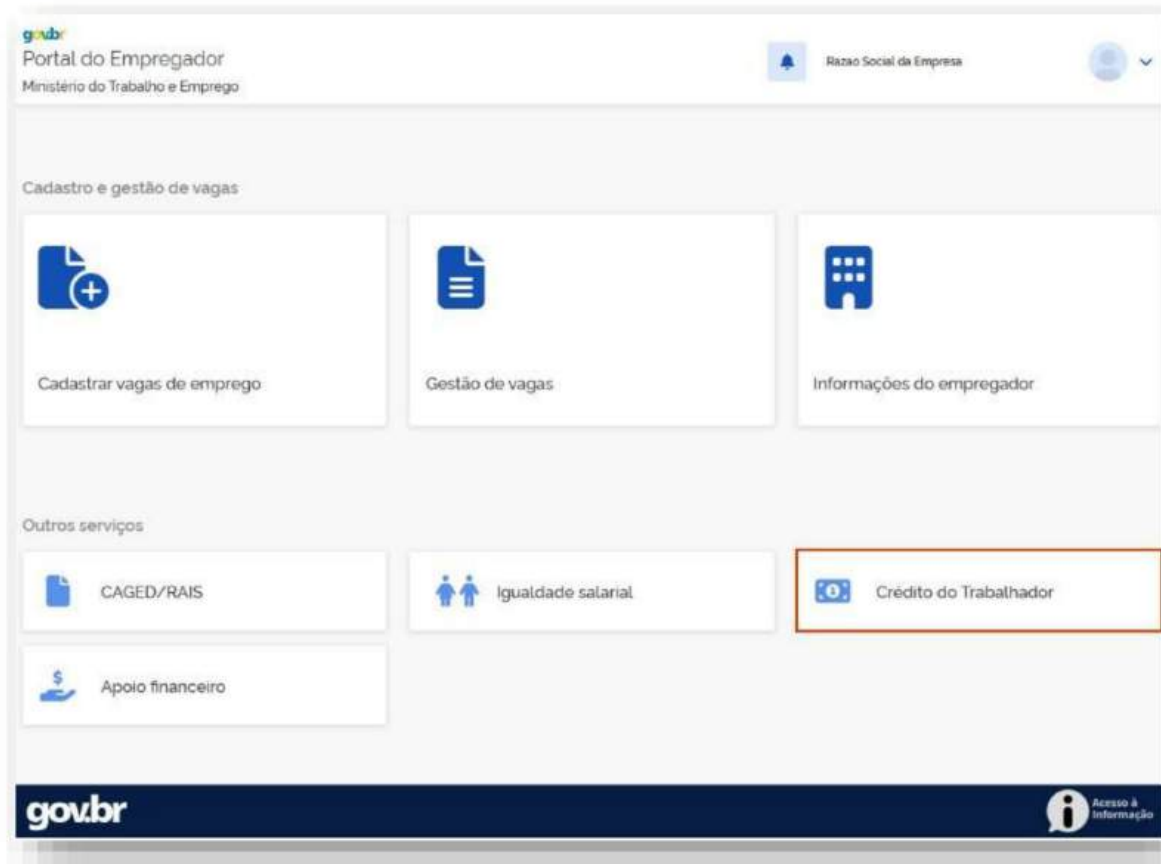
SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA



2. Mensalmente, deverá acessar o Portal Emprega Brasil, clicar em Crédito do Trabalhador para baixar o Arquivo de Empréstimos, que detalha os trabalhadores e os valores a serem descontados.
3. **OBS:** O governo disponibilizou o primeiro arquivo no dia 21 de abril de 2025.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA



FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

4. Após fazer a consultar e verificar os empregados que possuem valores a serem descontados em folha, a informação deverá ser encaminhada para que o contabilista realize o lançamento do Empréstimo eConsignado no sistema da folha.
5. Os descontos começarão a ser aplicados na folha de pagamento a partir da competência 05/2025 e serão enviados ao eSocial juntamente com as informações da folha do mês.
6. O contabilista irá emitir a guia e recolher os valores referentes ao empréstimo juntamente com os valores a serem recolhidos do FGTS mensal ou rescisório.

FGTS Digital GFD - Guia do FGTS Digital

CPF/CNPJ do Empregador: [] Nome/Razão Social do Empregador: [] Período do documento até: **20/06/2025**
Início do documento: 20/06/2025

Num. de Pág.: 1 Identificador: [] Tag: [] Valor a Recolher: **8.470,38**

Composição do Documento

Informações de recolhimentos do FGTS

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
05/2025	30	2.752,87	0,00	204,00	0,00	2.956,87
Total FGTS		2.752,87	0,00	204,00	0,00	2.956,87

Informações de recolhimentos do Consignado

Competência	Consignado	Total
05/2025	5.523,51	5.523,51
Total Consignado	5.523,51	5.523,51

Total da Guia: 8.470,38

Observações

Data de geração da Guia: 21/05/2025 às 10:43:45 - Página 1/1
O detalhamento da guia pode ser consultado através do endereço <https://fgtdigital.sistema.gov.br>

FGTS FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

QR Code

RX Copia e Cola: []
Payload Location: []

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA



ESOCIAL E CÓDIGOS

Natureza da Rubrica no eSocial:

A rubrica utilizada para o desconto do empréstimo consignado deve ter a natureza 9253, conforme orientações do Layout publicado

9253	Empréstimos eConsignado - Desconto	Desconto de trabalhadores a título de empréstimos na modalidade eConsignado para repasse à instituição financeira consignatária recolhido em guia do FGTS conforme legislação específica	01/07/2024	-
------	------------------------------------	--	------------	---

Códigos de Incidência:

Os códigos de incidência para FGTS, contribuição previdenciária e imposto de renda devem ser preenchidos com [31], [00] e [9], respectivamente, conforme as diretrizes do eSocial .

Processo de Retificação:

Página 9 de 23

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

As retificações ou alterações referentes ao empréstimo consignado no eSocial não terão efeito no FGTS Digital se o débito já estiver vencido ou pago com os valores originalmente declarados.

Nesses casos, ajustes devem ser realizados diretamente com as instituições financeiras ou em conformidade com novas regras publicadas.

RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR

✓ NOTIFICAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

O empregador é notificado sobre empréstimos consignados através do portal DET, garantindo a transparência nas informações financeiras.

✓ CONFERÊNCIA DE INFORMAÇÕES

É responsabilidade do empregador conferir regularmente as informações no portal, assegurando precisão nos descontos da folha de pagamento.

✓ INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO

A parcela do empréstimo consignado deve ser incluída na folha de pagamento de forma precisa e em tempo hábil.



REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTOS EM ATRASO

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

✓ CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO

O atraso no pagamento do empréstimo consignado pode resultar em juros e encargos adicionais, aumentando a responsabilidade do empregador.

✓ RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

O empregador deve acionar os canais de atendimento das instituições financeiras para regularizar a situação de pagamento.

✓ IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE GUIA

Não será possível emitir a guia em atraso pelo FGTS digital, complicando ainda mais a regularização do pagamento.



RESPONSABILIDADES DO DEPARTAMENTO PESSOAL



✓ DESCONTOS NO ESOCIAL - RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO PESSOAL

O departamento pessoal é responsável por gerenciar e registrar os descontos de empréstimos consignados no eSocial.

✓ INFORMAÇÕES SOBRE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Após receber informações do empregador, o departamento pessoal (ou contabilista) deve registrar os empréstimos consignados adequadamente.

✓ EVENTOS DE REMUNERAÇÃO E DESLIGAMENTO

Os descontos dos empréstimos consignados precisam ser inseridos nos eventos de remuneração e desligamento no eSocial

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

EMIÇÃO DA GUIA DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO (ou contabilista)

✓ PROCESSO DE EMISSÃO

É necessário emitir a guia do empréstimo consignado corretamente para garantir que o processo seja eficiente.

✓ ENVIO AO EMPREGADOR

Após a emissão, a guia deve ser repassada ao empregador para que o pagamento seja efetuado no prazo legal.

✓ CUMPRIMENTO DE PRAZOS

É fundamental respeitar os prazos legais para evitar complicações no pagamento do empréstimo.



DIREITO DE ARREPENDIMENTO



✓ DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Os trabalhadores têm o direito de desistir do crédito consignado em até sete dias após o recebimento do crédito.

✓ RESTITUIÇÃO DO VALOR RECEBIDO

Caso o trabalhador desista, ele deve restituir o valor total recebido durante a operação de crédito consignado.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

AÇÕES RECOMENDADAS AOS EMPREGADORES – ACESSO AO PORTAL DO DET

✓ ACESSO REGULAR AO PORTAL

Os empregadores devem acessar regularmente o Portal do DET para gerenciar operações de crédito consignado.

✓ USO DE CERTIFICADO DIGITAL

O acesso ao Portal requer o uso do certificado digital da empresa para garantir segurança nas operações.

✓ GERENCIAMENTO DE CRÉDITO CONSIGNADO

O Portal permite aos empregadores acompanhar e gerenciar as operações de crédito consignado de seus funcionários.

✓ AVISO AO DEPARTAMENTO PESSOAL - NOTIFICAÇÃO OPORTUNA



É essencial que o departamento pessoal seja notificado rapidamente sobre empréstimos adquiridos pelos empregados para garantir um bom acompanhamento.

✓ DEPARTAMENTO PESSOAL RESPONSÁVEL

O departamento pessoal deve estar sempre informado sobre as aquisições de empréstimos para gerenciar adequadamente a folha de pagamento e outros benefícios.



FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

ORIENTAÇÃO AOS EMPREGADOS

✓ NOVAS POSSIBILIDADES DE CRÉDITO

É importante que os empregados conheçam as novas opções disponíveis para o crédito consignado, facilitando decisões informadas.

✓ CONDIÇÕES DO CRÉDITO CONSIGNADO

Os empregados devem ser informados sobre as condições atuais do crédito consignado, incluindo taxas e prazos, para evitar surpresas.

✓ IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO

Assegurar que os empregados estão bem informados é crucial antes de contratarem qualquer operação financeira, promovendo a segurança financeira.



DISPONIBILIDADE PARA ESCLARECIMENTOS

Estamos sempre disponíveis para tirar dúvidas e fornecer esclarecimentos sempre que necessário.

RECOMENDAÇÕES JUNTO AO CONTABILISTA/DEPARTAMENTO PESSOAL

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA



Seja o contabilista, seja o departamento pessoal (vale esclarecer que não realizamos o controle dos empréstimos consignados dos empregados), devem quinzenalmente (no máximo mensalmente) realizarem a consulta e administração dos descontos em folha até uma data que permita os lançamentos em folha de pagamento daquela competência.

Algumas contabilidades cobrarão um valor por tais serviços adicionais, razão pela qual, muito provavelmente, terão de fazer um realinhamento contratual.

A administração dos descontos em folha envolve várias etapas, como a verificação dos valores, a atualização dos registros e a comunicação com os departamentos responsáveis.

As empresas que não têm interesse neste serviço do seu próprio contabilista devem realizar a consulta por conta própria e tratarem os valores a serem descontados em folha de pagamento.

DÚVIDAS

✓ Qual o vencimento da guia do consignado?

As parcelas do empréstimo consignado devem ser pagas até o dia 20 do mês subsequente ao da competência referente, seguindo a mesma normativa do FGTS mensal. Se o dia 20 não for um dia útil, o pagamento deve ser antecipado para o último dia útil anterior.

✓ Como atualizar guia do consignado?

Não é possível utilizar o FGTS Digital para recolher valores de consignado em atraso, nem inserir em guia novo débito decorrente de alterações no eSocial se já houver pagamento registrado para a mesma competência. Ajustes ou correções devem ser tratados diretamente com a instituição financeira, seguindo suas orientações oficiais. Essas limitações não retiram a responsabilidade do empregador de escriturar corretamente os eventos de consignado no eSocial.

✓ Quando o empregador deve descontar a 1ª parcela do empréstimo e pagar a guia?

Página 15 de 23

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

A competência para o desconto da primeira parcela do empréstimo consignado na folha de pagamento será determinada pela data de contratação do empréstimo. Os contratos estabelecidos entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente deverão ser descontados na folha do mês subsequente, conforme estabelecido no artigo 24 da Portaria MTE nº 435/2025.

Data de contratação	Competência de desconto da 1ª parcela	Data pagamento da folha ao trabalhador	Data limite pagamento guia FGTS Digital mensal
Entre 21/03/2025 e 20/04/2025	maio/25	até 06/06/2025	20/06/2025
Entre 21/04/2025 e 20/05/2025	junho/25	até 05/07/2025	18/07/2025
Entre 21/05/2025 e 20/06/2025	julho/25	até 06/08/2025	20/08/2025
Entre 21/06/2025 e 20/07/2025	agosto/25	até 05/09/2025	19/09/2025

- ✓ **Como saber quais trabalhadores, valores e dados necessários para realizar a retenção de parcelas de empréstimo consignado na competência (mês) e declarar corretamente no esocial?**

Para verificar quais valores e trabalhadores devem ter a retenção de parcelas de empréstimo consignado na competência (mês), o empregador deverá acessar mensalmente o Portal Emprega Brasil, opção “Crédito do Trabalhador” e baixar o “Arquivo de empréstimos”, que contém a relação dos trabalhadores e valores a descontar na folha de pagamento relativos ao empréstimo consignado.

- ✓ **O empregador receberá alguma notificação para efetuar os descontos e recolhimentos das parcelas do empréstimo consignado?**

Sim. O empregador será notificado por meio do Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) entre os dias 21 e 25 do mês, conforme previsto na regulamentação do Programa Crédito do Trabalhador.

Essa notificação informa que há contratos de empréstimo consignado averbados no período correspondente. Com base na notificação, o empregador deverá acessar o Portal Emprega Brasil, na opção “Crédito do Trabalhador”, e recuperar o Arquivo de Empréstimos, que contém os dados dos contratos e os valores a serem retidos dos trabalhadores.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

O envio da notificação não desobriga o empregador de cumprir corretamente a obrigação de escrituração no eSocial e de realizar o recolhimento das parcelas dentro do prazo legal.

✓ **Como realizar o desconto das parcelas de empréstimo consignado na remuneração do trabalhador?**

Para efetuar o desconto da parcela do crédito com consignação em folha de pagamento, o empregador deverá lançar essas informações nos eventos remuneratórios (S-1200, S-2299 ou S-2399) em rubrica cadastrada com natureza 9253 (evento S-1010). Os códigos de incidência de FGTS, contribuição previdenciária e imposto de renda da rubrica devem ser preenchidos com [31], [00] e [9], respectivamente.

Ao enviar o evento de remuneração com a referida rubrica, o empregador deverá indicar que se trata de desconto a título de empréstimo consignado, bem como informar o código da instituição financeira e o número do contrato referente ao empréstimo.

A partir dessa informação, o valor descontado irá constar no evento S-5003 e será incluído na guia de recolhimento do FGTS Digital.

As retificações ou alterações referentes ao empréstimo consignado no eSocial não terão efeito no FGTS Digital se o débito já estiver vencido ou se já estiver sido pago com os valores originalmente declarados. Neste caso, eventuais ajustes de pagamento deverão ser realizados diretamente com as instituições financeiras, seguindo suas orientações.

✓ **Como será realizado o recolhimento de valores retidos da parcela de empréstimo consignado do Programa Crédito do Trabalhador?**

As empresas devem utilizar as guias de recolhimento do FGTS Digital para efetuar o pagamento das parcelas dos empréstimos consignados contratados por seus trabalhadores. A inclusão desses débitos na guia exige que os eventos relacionados ao empréstimo consignado estejam devidamente escriturados no eSocial.

Para saber quais trabalhadores contrataram empréstimo consignado, os valores que devem ser descontados de seus salários em cada competência e demais informações relacionadas, o empregador deve acessar o Portal Emprega Brasil e consultar o relatório detalhado disponível.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

- ✓ **Quando o empregador deverá fazer o desconto da 1ª parcela do empréstimo consignado no salário do trabalhador?**

A competência (folha de pagamento) para desconto da 1ª parcela será definida de acordo com a data de contratação do empréstimo consignado. Serão considerados os contratos firmados entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês atual, devendo ser descontados na folha do mês seguinte, conforme artigo 24 da Portaria MTE nº 435/2025.

Exemplos:

Data de contratação	Competência de desconto da 1ª parcela	Data pagamento da folha ao trabalhador	Data limite pagamento guia FGTS Digital mensal
Entre 21/03/2025 e 20/04/2025	maio/25	até 06/06/2025	20/06/2025
Entre 21/04/2025 e 20/05/2025	junho/25	até 05/07/2025	18/07/2025
Entre 21/05/2025 e 20/06/2025	julho/25	até 06/08/2025	20/08/2025
Entre 21/06/2025 e 20/07/2025	agosto/25	até 05/09/2025	19/09/2025

Para verificar quais trabalhadores possuem parcelas de empréstimo consignado a serem retidas em determinada competência, bem como os respectivos valores, o empregador deve acessar o Portal Emprega Brasil e consultar o relatório detalhado disponível.

- ✓ **Qual o procedimento quando a empresa realiza a retenção de valores de empréstimo consignado, mas não efetua o pagamento da guia do FGTS Digital dentro do prazo?**

Se o empregador não efetuar o pagamento até a data de vencimento, estará sujeito às penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

Na hipótese de inadimplência ou quaisquer outras irregularidades no processo de quitação das parcelas de consignado retidas, o empregador deverá acionar os canais de atendimento das instituições financeiras consignatárias para a devida regularização, inclusive com a responsabilidade pelos recolhimentos de juros e encargos devidos pelo atraso.

✓ **Posso retificar no esocial informações da retenção de parcelas de empréstimo consignado? Como será o impacto no FGTS Digital?**

Retificações ou alterações nos eventos de empréstimo consignado realizadas no eSocial não produzem efeito no FGTS Digital quando os respectivos débitos já tiverem sido pagos ou estiverem vencidos.

Ou seja, não é possível utilizar o FGTS Digital para recolher valores de consignado em atraso, nem inserir em guia novo débito decorrente de alterações no eSocial se já houver pagamento registrado para a mesma competência, ainda que esteja no prazo de vencimento.

Nessas situações, eventuais ajustes de valores ou correções de inconsistências nos pagamentos efetuados devem ser tratados diretamente com a instituição financeira responsável, conforme orientações disponíveis em seus canais oficiais de atendimento.

✓ **A empresa pode decidir não realizar os descontos relativos a empréstimos consignados contratados pelos trabalhadores?**

Não. A retenção das parcelas de empréstimo consignado é obrigatória, conforme determina o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.820/2003.

Caso o empregador deixe de efetuar o desconto em folha ou não recolha os valores retidos até a data de vencimento, estará sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais previstas na legislação.

✓ **Como retificar o número do contrato de empréstimo consignado caso tenha sido informado incorretamente e a parcela já tenha sido paga?**

Nos casos em que o número do contrato for informado incorretamente, o erro deverá ser identificado e tratado pela Dataprev e pelas instituições financeiras consignatárias, que são as responsáveis pela validação e vinculação das informações.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

Nessa situação, o empregador deverá entrar em contato com os canais de atendimento da instituição financeira para obter as orientações sobre o procedimento adequado de regularização.

✓ **O que o empregador deve fazer se o empregado for desligado após a contratação do empréstimo consignado?**

Se o trabalhador for desligado após a contratação do empréstimo de consignado e houver saldo de salário na competência do desligamento, prevista para o desconto, o empregador deverá realizar a escrituração do empréstimo consignado no eSocial e incluir a rubrica de consignado no evento de desligamento, com base nas informações disponibilizadas no Portal Emprega Brasil.

A parcela de empréstimo consignado deverá ser recolhida juntamente com a guia rescisória do FGTS nos casos em que o motivo de desligamento dá direito ao saque, ou juntamente com a guia mensal, nos casos em que o motivo de desligamento não dá direito ao saque do FGTS.

✓ **Minha empresa tem apenas trabalhadores temporários e empregados intermitentes. Preciso checar se houve contratação de empréstimo? Quais categorias de trabalhadores podem contratar empréstimo consignado?**

Não há necessidade, trabalhadores temporários e intermitentes não são elegíveis para a contratação desta modalidade de empréstimo consignado. São elegíveis apenas as seguintes categorias: “101 – Empregado Geral contratado pela CLT”, “104 – Empregado Doméstico” e “721 - Contribuinte individual - Diretor não empregado, com FGTS” que estejam com contrato ativo.

✓ **Qual a diferença entre “Margem Consignável” e “Remuneração Disponível” para o desconto do empréstimo consignado?**

A Margem Consignável é o limite máximo de desconto mensal permitido no momento da contratação dos empréstimos consignados, correspondente a 35% da Remuneração Disponível.

A margem consignável é calculada pela Plataforma Crédito do Trabalhador (Dataprev) que fornece essa informação no momento da contratação do empréstimo.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

A Remuneração Disponível é o valor líquido da remuneração do trabalhador após a subtração de descontos obrigatórios (como INSS e IRRF) e dos descontos com incidência de contribuição previdenciária. Sobre a remuneração disponível deve ser aplicado o percentual de 35% para o chegar ao limite máximo do que pode ser descontado como parcela do empréstimo consignado.

Exemplo:

Um trabalhador com:

- Salário bruto: R\$ 4.000,00
- Desconto INSS: R\$ 350,00
- Desconto IRRF: R\$ 150,00
- Desconto de faltas e DSR: R\$ 100,00

Cálculos:

1. Remuneração Disponível: $R\$ 4.000,00 - (R\$ 350,00 + R\$ 150,00 + R\$ 100,00)$
= R\$ 3.400,00
2. Margem Consignável: 35% de R\$ 3.400,00 = R\$ 1.190,00

Conclusão:

- O trabalhador pode contratar empréstimos consignados cujas parcelas sejam de até R\$ 1.190,00/mês.
- Se a parcela do empréstimo consignado for de R\$ 1.100,00 e em determinado mês o percentual limite (35%) da remuneração disponível ficar em R\$ 900,00, por exemplo, o empregador só poderá fazer o desconto parcial do empréstimo, neste mesmo valor, devendo comunicar ao trabalhador a não realização integral do desconto.

- ✓ **O que o empregador deve fazer quando um empregado é desligado enquanto ainda está com contrato de empréstimo consignado em curso?**

Página **21** de **23**

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

Quando um empregado com empréstimo consignado é desligado, o empregador deve descontar das verbas rescisórias a parcela pendente relativa ao mês do desligamento (dentro do limite de 35% da remuneração disponível) e repassar os valores à instituição financeira através da Guia FGTS Digital ou DAE (para domésticos e MEI, conforme o motivo de desligamento).

Após o desligamento, não são permitidos descontos adicionais, mesmo que relativos ao tempo em que o contrato estava vigente.

O saldo remanescente torna-se responsabilidade do trabalhador e da instituição consignatária, que poderá renegociar o contrato ou redirecionar os descontos para um novo vínculo empregatício, caso exista. O empregador não precisa adotar outras medidas, pois a operacionalização cabe exclusivamente à instituição financeira e ao trabalhador.

✓ **Como devem ser informados os dados relativos ao número do contrato e da instituição financeira consignatária?**

Nos eventos remuneratórios do eSocial (S-1200, S-2299 e S-2399) há um grupo [descFolha] que deve ser preenchido apenas quando houver informação de alguma rubrica com natureza de empréstimo consignado [9253]. Neste grupo são exigidas as informações da instituição financeira (código da instituição segundo o Banco Central) e do número do contrato referente ao empréstimo. Neste grupo há também um campo opcional de “observações” que pode ser preenchido pelo empregador quando houver necessidade.

No módulo Web Geral, ao informar uma rubrica com a natureza de empréstimo consignado, a plataforma abre automaticamente os campos do grupo [descFolha] para preenchimento.

✓ **Quando o empregador efetua adiantamento remuneratório ao trabalhador, a título de antecipação de férias ou de salário, o desconto do adiantamento no fechamento da folha reduz a remuneração disponível para efeito do cálculo do limite de 35% para a efetivação do desconto?**

Não, os descontos relativos a adiantamentos não possuem incidência de contribuição previdenciária, portanto, segundo o art. 30 da Portaria MTE 435/2025, não são considerados para a apuração da remuneração disponível. Nesse sentido, a fim de garantir saldo suficiente para a efetivação do desconto, o empregador pode realizar a provisão do valor relativo à parcela do empréstimo, no momento da concessão do adiantamento, proporcional ao valor adiantado.

Página **22** de **23**

* O presente documento é um meio de comunicação escrito realizado entre advogado/cliente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/94). É inviolável e pode conter dados confidenciais ou privilegiados, por isto seu conteúdo é restrito ao destinatário, sendo que sua violação sujeita o infrator as penas criminais e responsabilidade civil pelos danos causados.

FIGUEIREDO FILHO

SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA

● **Notas importantes:**

- I. Caso algum dado informado neste documento não corresponda à realidade ou possua alguma incorreção, solicitamos que não aplique as posições aqui manifestadas e nos informem com os fatos concretos.
- II. Informamos que o presente Parecer foi realizado segundo nossa interpretação a respeito do tema, bem como aplicável exclusivamente na presente data, de
- III. A empresa poderá se deparar com interpretações/entendimentos divergentes, ou ainda mudança de posicionamento em datas futuras em virtude de oscilação de posicionamentos Jurisprudenciais ou Normas Legais, e ainda, disposições que alterem seu conteúdo por força de Norma Coletiva de Trabalho (Lei nº 13.467/2017).

Ao que nos cumpria, firmamo-nos.

Sem mais,

Atenciosamente,

FIGUEIREDO FILHO
SOCIEDADE I. DE ADVOCACIA
www.figueiredofilho.com.br